

Lei Nº 597/2018, de 29 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg: 8.480

14 SET. 2018

RECEBIDO Hs 11/52

INSTITUI iniciativa de apoio a esportistas atletas de base e amadores no município de São João dos Patos e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Institui através de iniciativas de patrocínio de atletas, de equipes ou da adoção de atletas, treinadores, ligas ou agremiações, em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador.

Parágrafo Único - Individualmente ou em equipe, os atletas também estarão incluídos nos benefícios.

Art. 2º. Será avaliada a concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte amador em São João dos Patos, que não tenha caráter comercial ou lucrativo.

Art. 3º. O contribuinte interessado em participar fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos existentes no Município.

Art. 4º. A execução dos projetos desportivos far-se-á entre a parte interessada e o Município de São João dos Patos, onde serão observados os requisitos legais.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação.

Art. 7º. Durante a execução dos projetos, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º. O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, a parceria com o Poder Público.

Art. 9º. Os atletas e técnicos abrangidos pela presente iniciativa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no projeto até a data da vinculação vedada.

Art. 10. Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:

- I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;
- II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;
- III - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV – criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de São João dos Patos.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal